



**PREFEITURAMUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.997, DE 22 DE JUNHO DE 2022**

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.895, de 23 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Municipal nº 1.990, de 3 de março de 2022, na forma que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição Federal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dá nova redação ao parágrafo único do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.895, de 23 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Municipal nº 1.990, de 3 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)”

*Parágrafo único.* Fica prorrogado para 31 de dezembro de 2022 a aplicação dos valores dos subsídios fixados no art. 2º da Lei Municipal nº 1.895, de 23 de dezembro de 2020.”  
(NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2022.

Lauro de Freitas, 22 de junho de 2022.

**Moema Isabel Passos Gramacho**  
Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Antônio Jorge de Oliveira Birne**  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais